

## **LEI MUNICIPAL N° 526, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.*

O Povo do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder executivo Municipal autorizado a celebrar convênio para manutenção, em Itapagipe, das atividades da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais para:

- I - Disponibilizar até 4 (quatro) servidores do quadro de efetivos do Poder Executivo Municipal, sem ônus para o Estado;
- II - Ceder imóvel para a instalação e funcionamento da Delegacia de Polícia Civil no município de Itapagipe;
- III – Fornecer materiais de higiene e limpeza para a Delegacia de Polícia Civil no município;
- IV – Arcar com despesas da Delegacia com energia, internet e suprimentos de informática;
- V – Custear despesas com abastecimento, manutenção, conserto, troca de óleo, pneus e compra de peças para os veículos oficiais da Polícia Civil em atividade no município.

**Art. 2º** Fica autorizado o repasse de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), por ano, cuja aplicação será definida em plano de trabalho anexo ao convênio, com cronograma de desembolso.

**Art. 3º** A execução das despesas da presente Lei para o exercício de 2024, correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 020104-06-1810013-07-2.018-3390300000-84/1500-Material de Consumo
- 020104-06-1810013-07-2.018-3390360000-85/1500-Prestação de Serviços Pessoa Física

- 020104-06-1810013-07-2.018-3390390000-86/1500-Prestação de Serviços Pessoa Jurídica
- 020104-06-1810013-07-2.018-3390400000-87/1500- Serviços de Tecnologia da Informação-Pessoa Jurídica

**Art. 4º** O convênio a ser celebrado terá vigência de 01/01/2024 a 31/12/2024, podendo ser prorrogado pelo Prefeito do Município por até 60 meses através de Decreto. Em caso de prorrogação, o valor poderá ser reajustado até o limite do IPCA acumulado nos 12 meses antecedentes.

**Art. 5º** As despesas do presente contrato serão custeadas por meio de dotações orçamentárias próprias de cada ano vigente ficando, desde já, autorizadas as respectivas suplementações necessárias.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024.

Itapagipe/MG, 15 de janeiro de 2024.

**RICARDO GARCIA DA SILVA**  
**Prefeito**